



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.055, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão dos serviços de administração, operação, manutenção e exploração comercial do Aeródromo Municipal de Tatuí - Dr. Octávio Guedes de Moraes e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do Aeródromo Municipal “Dr. Octávio Guedes de Moraes”, localizado no Município de Tatuí, mediante processo licitatório, nos termos do edital e do contrato, observada a legislação pertinente.

§ 1º A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por até 5 (cinco) anos, exclusivamente para fins de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da efetivação de riscos não assumidos pela concessionária no contrato, mediante ato devidamente motivado do Poder Executivo, acompanhado de comprovação técnica da necessidade de prorrogação.

§ 2º Durante a vigência da concessão, ficará assegurado ao Aeroclube de Tatuí o uso das instalações e hangares atualmente utilizados pela entidade para o desenvolvimento de suas atividades, sem qualquer contraprestação financeira à concessionária. O Aeroclube será responsável pelas despesas recorrentes com a segurança e conservação das referidas instalações até o término do prazo de concessão.

Art. 2º Caberá à empresa concessionária os necessários investimentos, adequações reformas e conservação do bem público concedido, necessário para a operacionalização das atividades aeroportuárias, conforme o projeto que deverá ser parte integrante do edital de licitação.

Art. 3º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.055, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos cíveis, trabalhistas, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem público objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Será de responsabilidade da concessionária a obtenção das necessárias licenças de operação do Aeródromo Municipal de Tatuí - Dr. Octávio Guedes de Moraes, junto aos órgãos competentes.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei terá caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não a empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo único. A delegação de competência será causa de rescisão da concessão de uso, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, o qual disciplinará as questões pertinentes à concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de junho de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/06/25
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 418/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)